

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DA
CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**

Data, Hora e Local: Aos 26 de janeiro de 2023, às 9:00 horas, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Winston Churchill 2.170, Capão Raso – CEP: 81150-050.

Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, ficando, portanto, regularmente instalada a presente Assembleia Geral de Constituição.

Presenças: Os acionistas, a saber: **PEDRO JOANIR ZONTA**, brasileiro, casado sob regime de Separação de Bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua José Pellanda, nº 179 Bairro Umbará, CEP: 81.940-310, portador da CI/RG 730.929/PR e do CPF nº 094.576.669-68; **LZ IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.053.742/0001-80 estabelecida em Curitiba – PR, na Rua David Abrão, nº 136, Bairro Bigorriho, CEP: 80.710-420, por seu representante legal **LUIZ RICARDO ZONTA**, brasileiro, casado sob regime de Separação Total de Bens nº 1097, atleta profissional, residente e domiciliado na Rua David Abrão, nº 136, Bairro Bigorriho, CEP: 80.710-420, Curitiba/PR, portador da CI/RG nº 4.399.698-3/PR e do CPF nº 018.430.999- 93; **SZ IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.053.797/0001-90, estabelecida em Curitiba – PR, na Rua José Pellanda, nº 247, Bairro do Umbará, CEP: 81.940-310, por seu representante legal **SANDRA MARA ZONTA GABARDO**, brasileira, casada sob regime de Separação de Bens nº 530, empresária, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Rua José Pellanda, nº 247, Bairro do Umbará, CEP 81.940-310, portadora da CI/RG 4.399.702-5/PR e do CPF n.º 873.105.979-15 e **AZ IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.072.903/0001-10, estabelecida em Curitiba – PR, na Rua João Dembinski, nº 135 Casa 05, Condomínio Lomas de Navarra Bairro: Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP: 81.270-330, por seu representante legal **ANDREIA ZONTA**, brasileira, casada sob regime de Separação de Bens nº 9483, empresária, residente e domiciliada em Curitiba – PR, Rua João Dembinski, nº 135 Casa 05, Condomínio Lomas de Navarra, Bairro: Cidade Industrial, CEP 81.270-330, portadora da CI/RG n.º 4.399.694-0/PR e do CPF n.º 961.561.559-53.

Mesa: Wanclei Benedito Said, Presidente; Adailton de Souza Santos, Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre (a) constituição da Companhia; (b) aprovação do capital inicial da Companhia; (c) aprovação do projeto do Estatuto Social da Companhia; e (d) eleição dos Diretores da Companhia.

Deliberações: Após discutidas as matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade:

- a) Declarar formalmente constituída a **CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**, Companhia com sede na Avenida Winston Churchill 2.170, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP: 81150-050, sendo que as atividades da Companhia se iniciam depois de concluídas as formalidades pertinentes e necessárias.

- b) Aprovar o capital inicial da Companhia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas neste ato, conforme os Boletins de Subscrição que integram a presente ata como Anexo I.
- c) Aprovar o projeto do Estatuto Social da Companhia, elaborado pelos acionistas fundadores nos termos do Anexo II à presente ata. O projeto foi lido, discutido integralmente antes de aprovado, assinado pelos acionistas fundadores, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia, passando a regê-la doravante.
- d) Eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, nos termos do Anexo III e Anexo IV:

(i) **WANCLEI BENEDITO SAID**, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob nº 842958-8 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 088.509.179-53, residente e domiciliado à Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 340, Bacacheri – Curitiba/PR, CEP: 82510-020, para o cargo de Diretor Presidente; e

(ii) **ADAILTON DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob nº 4053038-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 562.786.679-91, residente e domiciliado à Rua Eduardo Sprada, nº 2301 – Casa 14, Campo Comprido – Curitiba/PR, CEP: 81210-370, para o cargo de Diretor Executivo.

Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

O mandato dos Diretores ora eleitos será de 3 (três) anos, estendendo-se automaticamente até a posse dos novos eleitos ou nomeados. A posse e o exercício dos eleitos ou nomeados ficam condicionados à autorização do Banco Central do Brasil.

Os acionistas autorizam a Diretoria, ora eleita, a praticar todos os atos necessários para efetivação da constituição da Companhia, perante todos os órgãos competentes, podendo assinar documentos, formulários, requisições, declarações; enfim, tudo o quanto necessário para formalizar a constituição da Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral de Constituição, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Assinaturas: Mesa: Wanclei Benedito Said, Presidente, Adailton de Souza Santos, Secretário.

Curitiba/PR, 26 de janeiro de 2023.

Subscritores Fundadores:

PEDRO JOANIR ZONTA

Acionista

LZ IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES

SOCIETÁRIAS LTDA

LUIZ RICARDO ZONTA

Acionista

SZ IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES

SOCIETÁRIAS LTDA

SANDRA MARA ZONTA GABARDO

Acionista

AZ IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES

SOCIETÁRIAS LTDA

ANDREIA ZONTA

Acionista

Confere com a ata original lavrada em livro próprio

WANCLEI BENEDITO SAID

Presidente

ADAILTON DE SOUZA SANTOS

Secretário

CAMILA RODRIGUES SERRA ARAUJO

Advogada Responsável

OAB/RJ nº 121.319

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DA CASSOLA
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de subscrição de 5.002.000,00 (cinco milhões e duas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela sociedade anônima **CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**, em 26 de janeiro de 2023, no valor total de R\$ 5.002.000,00 (cinco milhões e dois mil reais), ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.

Subscritor	Ações Ordinárias	Valor e Modo de Integralização
PEDRO JOANIR ZONTA , brasileiro, casado sob regime de Separação de Bens nº 3.661, empresário, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua José Pellanda, nº 179 Bairro Umbará, CEP: 81.940-310, portador da CI/RG 730.929/PR e do CPF nº 094.576.669-68.	5.002.000,00 (cinco milhões e duas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.	R\$ 5.002.000,00 (cinco milhões e dois mil) reais, integralizados em títulos públicos federais

Curitiba/PR, 26 de janeiro de 2023.

PEDRO JOANIR ZONTA

Acionista

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DA CASSOLA
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de subscrição de 1.666.000 (um milhão seiscentas e sessenta e seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela sociedade anônima **CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**, em 26 de janeiro de 2023, no valor total de R\$ 1.666.000,00 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil reais), ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.

Subscritor	Ações Ordinárias	Valor e Modo de Integralização
<p>LZ IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.053.742/0001-80, estabelecida em Curitiba – PR, na Rua David Abrão, nº 136, Bairro Bigorriho, CEP: 80.710-420, tendo como sócio Administrador o sócio unipessoal LUIZ RICARDO ZONTA, brasileiro, casado sob regime de Separação Total de Bens nº 1.097, atleta profissional, residente e domiciliado na Rua David Abrão, nº 136, Bairro Bigorriho, CEP: 80.710-420, Curitiba/PR, portador da CI/RG nº 4.399.698-3/PR e do CPF nº 018.430.999-93.</p>	<p>1.666.000,00 (um milhão seiscentas e sessenta e seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.</p>	<p>R\$ 1.666.000,00 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil reais), integralizados em títulos públicos federais</p>

Curitiba/PR, 26 de janeiro de 2023.

LZ IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

LUIZ RICARDO ZONTA

Acionista

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DA CASSOLA
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de subscrição de 1.666.000 (um milhão seiscentas e sessenta e seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela sociedade anônima **CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**, em 26 de janeiro de 2023, no valor total de R\$ 1.666.000,00 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil reais), ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.

Subscritor	Ações Ordinárias	Valor e Modo de Integralização
<p>SZ IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.053.797/0001-90, estabelecida em Curitiba – PR, na Rua José Pellanda, nº 247, Bairro do Umbará, CEP: 81.940-310, tendo como sócio Administrador a sócia unipessoal SANDRA MARA ZONTA GABARDO, brasileira, casada sob regime de Separação de Bens nº 530, empresária, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Rua José Pellanda, nº 247, Bairro do Umbará, CEP: 81.940-310, portadora da CI/RG 4.399.702-5/PR e do CPF nº 873.105.979-15.</p>	<p>1.666.000,00 (um milhão seiscentas e sessenta e seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.</p>	<p>R\$ 1.666.000,00 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil reais), integralizados em títulos públicos federais</p>

Curitiba/PR, 26 de janeiro de 2023.

SZ IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
SANDRA MARA ZONTA GABARDO
Acionista

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DA CASSOLA
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de subscrição de 1.666.000 (um milhão seiscentas e sessenta e seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela sociedade anônima **CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**, em 26 de janeiro de 2023, no valor total de R\$ 1.666.000,00 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil reais), ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.

Subscritor	Ações Ordinárias	Valor e Modo de Integralização
<p>AZ IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.072.903/0001-10, estabelecida em Curitiba – PR, na Rua João Dembinski, nº 135 Casa 05, Condomínio Lomas de Navarra Bairro: Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP: 81.270-330, tendo como sócio Administrador a sócia unipessoal ANDREIA ZONTA, brasileira, casada sob regime de separação de Bens nº 9483, empresária, residente e domiciliada em Curitiba – PR, Rua João Dembinski, nº 135 Casa 05, Condomínio Lomas de Navarra, Bairro: Cidade Industrial, CEP 81.270-330, portadora da CI/RG n.º 4.399.694-0/PR e do CPF n.º 961.561.559-53.</p>	<p>1.666.000,00 (um milhão seiscentas e sessenta e seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.</p>	<p>R\$ 1.666.000,00 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil reais), integralizados em títulos públicos federais</p>

Curitiba/PR, 26 de janeiro de 2023.

AZ IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
ANDREIA ZONTA
Acionista

ANEXO II DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DA CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A

**ESTATUTO SOCIAL DA
CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

Artigo 1º - A **CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A** é uma sociedade por ações, de capital fechado, que é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Winston Churchill 2.170, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP: 81150-050, podendo manter filiais, sucursais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do país ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia terá por objeto social:

- a) a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como origem capital próprio;
- b) análise de crédito para terceiros;
- c) cobrança de crédito para terceiros;
- d) atuação, por meio de plataforma eletrônica, como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item a), nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);
- e) emissão de moeda eletrônica; e
- f) emissão de instrumento de pagamento pós-pago;

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo segundo - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registros de Ações Nominativas".

Parágrafo terceiro - O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, nos termos da Lei das S.A.

Artigo 6º – Os acionistas, observada a proporção das ações possuídas, terão o direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

Artigo 7º – A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada de capital requerida pelo órgão de administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A.

Artigo 8º – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social.

Artigo 10º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao final do exercício social, para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial da Companhia e os demonstrativos financeiros correspondentes ao exercício social encerrado; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos do exercício social encerrado; e (c) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar a respeito de qualquer assunto relacionado aos negócios e interesses da Companhia ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas.

Artigo 11º – As Assembleias Gerais serão convocadas observado o disposto na Lei das S.A.

Parágrafo único – Fica dispensada a observância dos procedimentos acima estabelecidos quanto à convocação caso a totalidade dos acionistas compareçam à

Assembleia Geral. Nenhum assunto que não tenha sido incluído no edital de convocação poderá ser deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 12º – As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 2/3 (dois terços) do capital votante e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. As Assembleias Gerais deverão ser finalizadas mediante lavratura da respectiva ata. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio que será mantido na sede da Companhia e poderão ser publicadas com omissão das assinaturas.

Parágrafo primeiro – Os acionistas poderão ser representados por procuradores investidos com os poderes necessários para representá-los na respectiva assembleia, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo segundo – Qualquer acionista poderá participar de uma assembleia remotamente por meio de conferência telefônica, videoconferência, internet ou qualquer outro meio que permita a discussão em tempo real entre os acionistas e que assegure a identificação do acionista participando remotamente. A participação e a votação a distância dos acionistas poderão ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

Artigo 13º – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente. O presidente deverá escolher dentre os presentes quem atuará como secretário da assembleia geral.

Artigo 14º – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas mediante voto favorável da maioria do capital votante da Companhia.

Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais deverão ser finalizadas mediante lavratura da respectiva ata.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 15º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, os quais terão seus poderes e responsabilidades definidos nos termos da lei aplicável e deste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro - O prazo de mandato da Diretoria se estende até a posse dos novos diretores eleitos. O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo do mandato do administrador substituído.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros da administração.

Seção I - Diretoria

Artigo 16º - A Diretoria da Companhia será composta por 02 (dois) Diretores, sendo eles: (i) 1 (um) Diretor-Presidente; e o outro; (ii) 1 (um) Diretor Executivo, todos eleitos e destituíveis pelos acionistas.

Parágrafo primeiro - Os diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, prorrogável até a posse dos novos eleitos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo segundo - Os Diretores deverão comprovar atendimento aos requisitos de reputação ilibada, de capacitação técnica, e de quaisquer outros que venham a ser estabelecidos pela regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, para a posse e exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais da Companhia.

Parágrafo terceiro: Os Diretores tomarão posse, por meio da assinatura dos respectivos Termos de Posse no livro próprio, após concedida a aprovação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 17º - Compete à Diretoria coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia, assim como representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 18º - Respeitadas as competências da Assembleia Geral, quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e quaisquer outros documentos não especificados (exceto aqueles referentes a folha de pagamento e tributos), serão firmados e/ou praticados observadas as disposições deste artigo:

Parágrafo primeiro - Por 2 (dois) Diretores conjuntamente, ou por mandatário outorgado na forma dos parágrafos 2º a 4º do presente Artigo, nas seguintes operações:

Parágrafo segundo - A outorga de procurações em nome da Companhia será realizada pela Diretoria, devendo especificar os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. A outorga de poderes deverá respeitar a forma de representação e competências estabelecidas no presente artigo.

Parágrafo terceiro - As procurações outorgadas deverão ser assinadas por: (i) 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo 01 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente.

Parágrafo quarto - As procurações com a cláusula "ad judicia" serão celebradas isoladamente por 1 (um) Diretor e poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e prever cláusula de substabelecimento.

Artigo 19º – Compete especificamente ao Diretor-Presidente, além das atribuições previstas neste Estatuto Social responsabilizar-se pelas demandas da autoridade competente relacionadas às questões envolvendo a Sociedade de Crédito Direto, coordenar e supervisionar sua operação e funcionamento, responsabilizar-se pelo cumprimento de normas da autoridade competente relativas às atividades de ouvidoria, nos termos da regulamentação aplicável, responsabilizar-se, junto à autoridade competente, pelas medidas referentes ao gerenciamento de riscos dos serviços prestados pela Sociedade, nos termos da regulamentação aplicável, bem como representar a Companhia, ativa e passivamente, nas questões que envolvam as atividades de Sociedade de Crédito Direto.

Artigo 20º - Compete especificamente ao Diretor Executivo, além das atribuições previstas neste Estatuto Social assegurar o cumprimento das normas relativas às contas de pagamento pós-pago e de emissão de moeda eletrônica junto à autoridade competente, nos termos das normas aplicáveis, respondendo pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, assegurar o cumprimento das normas relativas à segurança cibernética e requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, nos termos da legislação em vigor, responder perante a autoridade competente, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos da área de tecnologia e inovação previstos na regulamentação em vigor.

Seção II - Conselho Fiscal

Artigo 21º – O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, apenas nos exercícios sociais em que for instalado, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 22º – Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, e terá os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Parágrafo segundo – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros serem reeleitos.

CAPÍTULO V DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DA OUVIDORIA

Artigo 23º – A Companhia constituirá e manterá em funcionamento Componente Organizacional de Ouvidoria.

Parágrafo primeiro - A estrutura do Componente Organizacional da Ouvidoria será compatível com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades e sistemas da Companhia.

Parágrafo segundo - O Componente Organizacional da Ouvidoria poderá ser compartilhado com demais instituições integrantes do grupo econômico da Companhia, sendo vedada a vinculação do Componente Organizacional da Ouvidoria a demais componentes organizacionais que possam configurar conflitos de interesses ou de atribuições.

Artigo 24º - O Componente Organizacional da Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- a) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;
- b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- c) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- d) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- f) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

Artigo 25º - O atendimento prestado pelo Componente Organizacional da Ouvidoria deverá ser:

- a) identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante
- b) gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação.

Parágrafo primeiro - O atendimento prestado pelo Componente Organizacional da Ouvidoria poderá abranger: excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas.

Parágrafo segundo - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada,

uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Artigo 26º – Caberá à Diretoria a designação do Ouvidor e do Diretor responsável pelo Componente Organizacional da Ouvidoria. Os mandatos do Ouvidor e do Diretor Responsável pela Ouvidoria serão de 3 (três) anos cada, coincidentes com os mandatos dos demais diretores, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - O diretor responsável pela ouvidoria pode desempenhar outras funções na Companhia, inclusive a de Ouvidor, exceto a de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo segundo - Nas situações em que o Ouvidor desempenhe outra atividade na Companhia, essa atividade não pode configurar conflito de interesses ou de atribuições.

Artigo 27º – A designação do Ouvidor obedecerá aos seguintes critérios:

- a) comprovação de aptidão em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, o qual deverá abranger, no mínimo, temas relativos à ética, aos direitos do consumidor e à mediação de conflitos; e
- b) quaisquer outras exigências que sejam estabelecidas pela regulamentação do Banco Central do Brasil.

Artigo 28º – Configurarão critérios de destituição do Ouvidor o não atendimento dos requisitos elencados no Artigo 28º, ausência ou impedimento definitivos. Nessas hipóteses, a Diretoria da Companhia deverá indicar novo Ouvidor.

Artigo 29º - O Diretor responsável pelo Componente Organizacional de Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro.

Parágrafo primeiro - O relatório mencionado no caput deverá ser encaminhado à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria, quando constituído, e à Diretoria da Companhia.

Parágrafo segundo - A Companhia deverá divulgar semestralmente, no respectivo sítio eletrônico na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, inclusive os dados relativos à avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela ouvidoria a clientes e usuários.

Artigo 30º – A Companhia assume o compromisso formal de:

- a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

- b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E PROVENTOS

Artigo 31º - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 32º – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será destinado para pagamento de dividendos obrigatórios; e (c) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único – Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório, *ad referendum* da Assembleia Geral

Artigo 33º – A Companhia poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 34º – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará um Conselho Fiscal e seu funcionamento, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º - Na hipótese de existir Acordo de Acionistas arquivado na sede da companhia, aquele prevalecerá sempre em relação ao Estatuto Social referente ao direito de preferência na alienação, transferência e compra de ações e a administração da companhia.

Artigo 36º - Aos casos omissos neste Estatuto serão aplicadas as disposições da Lei das S.A, e de outras Leis em vigor pertinentes à matéria.

Artigo 37º - Quaisquer controvérsias relacionadas às disposições deste Estatuto serão dirimidas no Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

PEDRO JOANIR ZONTA

Acionista

LZ IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES

SOCIETÁRIAS LTDA

LUIZ RICARDO ZONTA

Acionista

SZ IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES

SOCIETÁRIAS LTDA

SANDRA MARA ZONTA GABARDO

Acionista

AZ IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES

SOCIETÁRIAS LTDA

ANDREIA ZONTA

Acionista

CAMILA RODRIGUES SERRA ARAUJO

Advogada Responsável

OAB/RJ nº 121.319

**ANEXO III DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DA CASSOLA
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento particular, em 26 de janeiro de 2023, na sede social da **CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**, sociedade empresária anônima, com sede na Avenida Winston Churchill 2170, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP: 81150-050, tomou posse o Sr. **WANCLEI BENEDITO SAID**, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob nº 842958-8 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 088.509.179-53, residente e domiciliado à Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 340, Bacacheri – Curitiba/PR, CEP: 82510-020, no cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, para o qual foi nomeado pelo prazo de mandato de 3 (três) anos que se inicia na presente data e se encerrará na data de assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia relativos ao exercício que se encerrar em 31 de dezembro 2025, a ser realizada no ano de 2026.

O Sr. **WANCLEI BENEDITO SAID** declarou, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Curitiba/PR, 26 de janeiro de 2023.

WANCLEI BENEDITO SAID

Diretor Presidente

**ANEXO IV DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DA CASSOLA
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento particular, em 26 de janeiro de 2023, na sede social da **CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**, sociedade empresária anônima, com sede na Avenida Winston Churchill 2170, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP: 81150-050, tomou posse o Sr. **ADAILTON DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob nº 4053038-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 562.786.679-91, residente e domiciliado à Rua Eduardo Sprada, nº 2301 – Casa 14, Campo Comprido – Curitiba/PR, CEP: 81210-370, para o cargo de Diretor Executivo., no cargo de **Diretor Executivo** da Companhia, para o qual foi nomeado pelo prazo de mandato de 3 (três) anos que se inicia na presente data e se encerrará na data de assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia relativos ao exercício que se encerrar em 31 de dezembro 2025, a ser realizada no ano de 2026.

O Sr. **ADAILTON DE SOUZA SANTOS** declarou, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Curitiba/PR, 26 de janeiro de 2023.

ADAILTON DE SOUZA SANTOS

Diretor Executivo

Curitiba/PR, 06 de outubro de 2023.

À

JUCEPAR – JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Ref.: Comprovante de Depósito Capital Social – Cassola Sociedade de Crédito Direto S.A

O **Martinelli Advogados**, por meio desta, encaminha, cordialmente, o comprovante de depósito do capital social da **Cassola Sociedade de Crédito Direto S.A**, considerando se tratar de processo de constituição e autorização de sociedade tendo sido submetido à aprovação, já concedida pelo Banco Central do Brasil, conforme Ofício 23870/2023–BCB/Deorf, e estando alocados em aplicação em títulos públicos em nome da sociedade.

Operação liquidada na SELIC:

Comando		Título			
Número	Tipo	Sigla e código	Vencimento	ISIN	Quantidade
525689	Crédito	LFT - 210100	01/09/2024	BRSTNCLF0008	787
Partes		Financeiro			
Conta cedente	CPF / CNPJ cedente	Preço unitário			
00830016-0 - BCO BTG PACTUAL Livre movimentação	-	12.707,37643582			
Conta cessionária	CPF / CNPJ cessionário				
0099485-7 - Bacen / Demab Aum.Const.capital	-				
Vinculos		Origem		Termo	
Correlagem cedente	Número pré registro				
-	-				
Nº ordem negócio cedente	Número Selic retorno				
-	-				
Número controle STR					
-					
Responsáveis		Situação			
Lançador cedente	Lançador cessionário	Situação Selic	Descrição situação Selic		Hora situação Selic
Mensagem	-	ATU	ATUALIZADA		14:49:51
30306294 - BCO BTG PACTUAL	-				

[RETORNAR](#)

Alocada na conta 00994885-7, em nome da **Cassola Sociedade de Crédito Direto S.A**, na conta de Custódia Especial Selic Aumento/Constituição capital Bacen/Deorf:

Conta 00994885-7			
Detalhe			
Número	00994885-7	Descrição	Cassola Sociedade de Crédito Direto S/A Aum./Const. capital Bacen/Deorf
Participante	00038121 - Bacen / Demab	Tipo da conta	Custódia Especial Selic Aumento/constituição capital Bacen/Deorf
Bloqueado	Não	Codeafi	86052.0000-1
Conta de cliente			
Tipo de cliente	Uso exclusivo do administrador do Selic	Cliente	Cassola Sociedade de Crédito Direto S/A
Código CVM	-	Consulente	-
Identificação do cliente (ICliente)	00890184		

[RETORNAR](#)

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários, bem como do que mais for necessário para bem atendê-los.

MARTINELLI ADVOGADOS

Camila Araujo
camila.araujo@martinelli.adv.br

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 23870/2023–BCB/Deorf
PE 217074

Salvador, 18 de setembro de 2023.

À
Cassola Sociedade de Crédito Direto S.A. (em constituição)
Av. Winston Churchill, nº 2.170, Pinheirinho
CEP 81150-050 Curitiba - PR

A/C do Senhor
Pedro Joanir Zonta

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho da Senhora Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro, de 14 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2023, concedeu autorização para funcionamento dessa sociedade, com as seguintes características, conforme Assembleia Geral Constituinte de 26 de janeiro de 2023:

Denominação: Cassola Sociedade de Crédito Direto S.A.

Acionistas: Pedro Joanir Zonta (CPF nº 094.576.669-68), LZ Imóveis e Participações Societárias Ltda. (CNPJ nº 23.053.742/0001-80), SZ Imóveis e Participações Societárias Ltda. (CNPJ nº 23.053.797/0001-90) e AZ Imóveis e Participações Societárias Ltda. (CNPJ nº 22.072.903/0001-10).

Sede: Curitiba - PR

Controlador: Pedro Joanir Zonta (CPF nº 094.576.669-68)

Capital social: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Autorização para prestar serviços de pagamento relativos às modalidades: emissão de moeda eletrônica e operação com instrumento de pagamento pós-pago



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026:

CPF	Nome	Cargo
088.509.179-53	Wanclei Benedito Said	Diretor Presidente
562.786.679-91	Adailton de Souza Santos	Diretor Executivo

2. Alertamos que essa sociedade deverá iniciar suas atividades nos doze meses seguintes à publicação, no Diário Oficial da União, da autorização para funcionamento concedida, sob pena de a referida autorização ser considerada caduca, nos termos dos artigos 1.123 e 1.124 do Código Civil.

3. Essa sociedade deverá comunicar ao Banco Central do Brasil, por meio do Unicad, no prazo de cinco dias da data do evento, as seguintes informações:

- a) o número do CNPJ e a data de início de suas atividades, conforme Sisorf 03.03.050.010;
- b) data de posse dos Diretores, conforme Sisorf 03.03.050.060;
- c) afastamentos temporários superiores a quinze dias dos ocupantes de cargos em órgãos estatutários (Diretoria), conforme Sisorf 03.03.050.080;
- d) remanejamento dos ocupantes de cargos em órgãos estatutários (Diretoria), conforme Sisorf 03.03.050.090; e
- e) renúncia e desligamento dos ocupantes de cargos em órgãos estatutários (Diretoria), conforme o guia do usuário "Unicad – Instruções de uso", que está disponível no endereço eletrônico www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/unicadentidadesinteressebanco.

4. Deverá essa sociedade, ainda, formalizar convênio para credenciamento, acesso e utilização do Sisbacen – Sistema de Informações do Banco Central, conforme instruções obtidas no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen> .

5. Pleitos futuros dessa sociedade deverão ser instruídos por meio do protocolo digital, cujo acesso deverá ser realizado por meio da conta de usuário institucional cadastrada no Sisbacen. No

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Sisorf poderão ser encontradas outras informações sobre procedimentos para instrução de processos.

6. Recomendamos que o BC Correio seja acessado rotineiramente, considerando que a formalização de exigências, a comunicação da decisão tomada e as demais comunicações relacionadas com os pedidos de autorização serão realizadas por meio do referido sistema.

Atenciosamente,

Ormina de Almeida Ferreira
Gerente Técnica

Diego Silva Tripodi Pereira
Analista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASSOLA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01843099993	LUIZ RICARDO ZONTA
08347575754	CAMILA RODRIGUES SERRA ARAUJO
08850917953	WANCLEI BENEDITO SAID
09457666968	PEDRO JOANIR ZONTA
56278667991	ADAILTON DE SOUZA SANTOS
87310597915	SANDRA MARA ZONTA GABARDO
96156155953	ANDREIA ZONTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2023 08:16 SOB Nº 41300323810.
PROTOCOLO: 233864482 DE 06/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315203328. CNPJ DA SEDE: 52586293000134.
NIRE: 41300323810. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/10/2023.
CASSOLA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br